RESOLUÇÃO GMECT Nº001/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no Cadastro de Reserva e para contratação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério e Quadro Administrativo na Rede Municipal de Ensino de Coromandel-MG para o ano de 2025.

A SECRETÁRIA DA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para o exercício de funções do Quadro do Magistério, no âmbito da Secretaria de Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel - Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a contratação temporária de candidatos por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional temporária de interesse público, para o exercício de funções do Quadro do Magistério e Quadro Administrativo das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução, Ensino Regular e Educação Especial, serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º – O candidato à contratação temporária poderá inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução:

I - Auxiliar de Serviços Gerais (Auxiliar de Serviços / Auxiliar de Manutenção e Reparos)

II - Auxiliar Administrativo/ Auxiliar de Secretaria

III - Monitor de Creche

IV- Professor Regente de Turma

V – Professor Regente de Aula

VI - Professor de Educação Infantil

VII -Professor do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos e Professor de Apoio)

VIII - Supervisor Pedagógico

§1º - A inscrição no Cadastro de Reserva poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, para as Escolas Municipais, Creches e/ou Centros de Educação Infantil (CEI), para atuar nas modalidades dispostas no artigo 2º desta Resolução.

§2º - Para habilitar-se à contratação temporária, o candidato deverá, prioritariamente, estar inscrito e classificado em listagem geral do Cadastro de Reserva, na função/componente curricular/área de conhecimento, da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 4º – O candidato poderá realizar até 4 (quatro) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 5º – As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no artigo 3º, serão válidas por meio de endereço eletrônico.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico: https://inscricao.coromandel.mg.gov.br em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO I.

§1º - A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério e Quadro Administrativo e terá validade até 31/12/2025.

§2º - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§4º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º - Para os cargos onde há **concurso público** em vigência, no ato da Contratação Temporária, prioritariamente, será utilizada a **lista oficial**, independentemente se o candidato estiver inscrito, ou não, na listagem geral do município.

Parágrafo único - Caso o candidato concursado tenha interesse em pleitear outro cargo ao qual não esteja na Listagem do Concurso, deverá realizar outras inscrições conforme seu interesse e conveniência, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 8º - O processo de inscrição será composto de duas etapas:

I- Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la, se necessitar, durante o período previsto em cronograma. O comprovante de inscrição, bem como o de alteração será enviado ao e-mail cadastrado para conferência e impressão. A classificação na lista preliminar será processada com os dados da última alteração feita pelo candidato. Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

II– Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade e formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma. Não poderá ser alterado cargo/função que foi pleiteado na primeira etapa. Esgotado o prazo de alteração da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

§1º - Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar, se necessário, da segunda etapa de inscrição.

§2º - A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.

Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 10 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

Art. 11 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a

desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do convocado/contratado temporário com a respectiva rescisão do contrato temporário.

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Ensino de Coromandel deverá ser requerido presencialmente pelo próprio candidato na **Casa do Servidor** localizada a Avenida Gov. Israel Pinheiro, nº334. O candidato deverá solicitar a Contagem de Tempo utilizando o fomulário próprio , ANEXO V, desta resolução.

§1º - A solicitação de contagem de tempo deverá ser solicitada em formulário específico, devendo conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, cargos de interesse para contagem e telefone de contato.

§2º - A Contagem de Tempo referente ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil poderá ser usada para fazer inscrição como Professor de Educação Infantil (específico para as creches e CEIs) ou Monitor de Creche, conforme a Habilitação do candidato ao cargo pretendido. Essa contagem poderá ser usada uma única vez para apenas um cargo.

§3º - O tempo de serviço para efeito de classificação será computado **até 30 de setembro de 2024** na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever devendo comprová-lo no ato da contratação temporária, desde que:

I -Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo.
II -Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.
III -Não seja tempo de serviço paralelo.

§4º -Para fins de classificação, nos termos desta Resolução, será adotado

como critério a contagem de tempo dos dias efetivamente trabalhados [dias de presença], a exceção do tempo em que a servidora se encontrou em Licença Maternidade, o qual será devidamente computado.

§5º - O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para o cargo de de Atendimento Educacional Especializado - Educação Especial.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

Art. 13 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com os **ANEXOS II e III** desta Resolução, resultarão na classificação dos candidatos e deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

§1º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, Diploma registrado ou Declaração/Certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do Histórico Escolar.

§2º - O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º - A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro

no Sistema e-MEC.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - A classificação para a contratação temporária de candidato obedecerá à seguinte **ordem de prioridade:**

I - Candidato concursado para o município no **Edital 001/2022**, ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso.

II - Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva da listagem geral.

III - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral.

IV - Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva.

V - Candidato não habilitado e não inscrito para os cargos que permitem autorização.

SEÇÃO II – DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO, DO PROFESSOR REGENTE DE AULAS E PROFESSOR REGENTE DE TURMA

Art. 15 - A prioridade será a listagem do Concurso Público da Educação, Edital Nº 001/2022, durante o período de vigência.

Art. 16 - Os candidatos inscritos para as funções de Supervisor Pedagógico e de Professores, serão classificados em listagens distintas em cada cargo

e/ou função/componente curricular em que se inscreverem, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada cargo, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Resolução.

§1º – Os candidatos inscritos para o cargo de Supervisor Pedagógico serão classificados conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§2º – Os candidatos inscritos para os cargos de Professores serão classificados em listagens específicas conforme escolaridade e habilitação previstas no Anexo III desta Resolução.

§3º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I– maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação de Coromandel, conforme artigo 12 desta Resolução;

II – candidato (a) com maior idade.

SEÇÃO III
DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17 - A prioridade será a listagem do Concurso Público da Educação, Edital Nº 001/2022, durante o período de vigência.

Art. 18 - Os candidatos inscritos para o cargo de Professor de Educação Infantil serão classificados em listagem específica conforme escolaridade e habilitação previstas no Anexo III desta Resolução.

§1º - Poderá ser usado, para fins de Contagem de Tempo, o tempo de serviço como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para o cargo de Professor de Educação Infantil, conforme estabelecido no §2º do artigo 12.

§2º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação de Coromandel;

II - candidato (a) com maior idade.

SEÇÃO IV
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE SECRETARIA

Art. 19 – Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Secretaria serão designados mediante listagem geral de inscrição para o município.

§1º -A listagem Geral do município observar-se-á, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

II – candidato com maior idade.

§2º - Para o cargo de Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Secretaria o candidato deverá ter no mínimo Ensino Médio Completo.

SEÇÃO V
MONITOR DE CRECHE

Art. 20 - Para o cargo de Monitor de Creche a contratação temporária, no início do ano letivo de 2025, será realizada, prioritariamente, seguindo a lista oficial do Concurso Público realizado sob o Edital Nº 001/2022 e posteriormente a listagem geral do município.

§1º – Os candidatos inscritos para a função de Monitor de Creche serão classificados conforme escolaridade e habilitação previstas no Anexo III desta Resolução.

§2º- Poderá ser usado para fins de contagem de Tempo, o tempo de serviço como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no cargo de Monitor de Creche, conforme estabelecido no §2º do artigo 12.

§3º-Alistagem Geral do município observar-se-á, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;
II – candidato com maior idade.

SEÇÃO VI
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21 – A contratação temporária, no início do ano letivo de 2025 para atuar como Professor no Atendimento Educacional Especializado, na função de Professor de Apoio e na Sala de Recursos, o candidato será classificado em listagem específica no Cadastro de Reserva, observando-se a habilitação/escolaridade exigida acrescida de formação especializada conforme oAnexo III desta Resolução.

§1º- No ato da contratação, o candidato à função de que trata o *caput* deverá possuir conhecimentos em sistema operacional *Windows*, navegação na *Internet*, utilização de programas educacionais, bem como de programas de tecnologia assistiva,

de editores de textos, planilhas e outros programas e ter disponibilidade para atuar em dois turnos na função de Professor de Turma sala de recursos, conforme a demanda da escola.

§2º – Para contratação temporária no cargo de Professor no Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos e Professor (a) de Apoio), será contabilizado como tempo de serviço para esta modalidade, somente o tempo trabalhado na função, a partir de 15/02/2022, data da publicação da Lei Complementar nº 216, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do poder executivo, criando o Cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado. Os períodos anteriores serão contabilizados para o cargo de Professor Regente de Turma.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 22 – Para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino, toda contratação temporária somente será processada com a aprovação da vaga pela Secretária de Gestão em Educação, Cultura e Turismo, em conformidade com o Quadro de Pessoal vigente.

Art. 23 - É vedada a contratação temporária cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

Art. 24 - O servidor contratado temporariamente, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, no decorrer do ano, desde que o período compreendido entre um e outro não ultrapasse a 5 (cinco) dias letivos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
Da Divulgação das Vagas

Art. 25 - Para a contratação temporária, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais na sede Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada à rua Olegário Maciel, nº 71, e para ampla divulgação poderão ser publicizados nos meios de comunicação disponíveis da Prefeitura Municipal de Coromandel. Estes seguirão as regras descritas abaixo:

I- Primeiro Edital: o prazo de publicização deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;

II- Segundo e terceiro Editais: o prazo de publicização deverá ser de, no mínimo, (12) doze horas;

III- A partir do quarto Edital o prazo de publicização deverá ser imediato.

Art. 26- Ao professor (a) habilitado (a), já contratado para número de aulas inferior a 16 (dezesseis), podem ser oferecidas as aulas que surgirem no **decorrer do ano letivo** nas escolas da rede municipal. Será utilizada a classificação da listagem do concurso **EDITAL 001/2022 sob período de vigência** e posteriormente a classificação da listagem geral do município, como critério de desempate, quando houver interesse de mais de um candidato nas aulas.

§1º - Para o mesmo conteúdo na mesma escola e/ou escola diferente, desde que seja habilitado para o conteúdo, até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação/contratação temporária de outro candidato.

§2º - Para conteúdo diferente na mesma escola, desde que seja habilitado para o conteúdo pretendido até completar o cargo, antes de sua divulgação para contratação temporária de outro candidato.

§3º - O (a) professor (a) de que trata este artigo, se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.

Art. 27 - Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o candidato habilitado poderá concorrer a um segundo contrato, na mesma escola ou em outra, valendo-se da mesma prioridade, se no momento da designação não estiver presente outro candidato habilitado, ainda não contratado.

Parágrafo Único – A contratação temporária do professor não habilitado só ocorrerá se no momento da designação não se apresentar candidato habilitado com licenciatura plena em conteúdo específico, estando este inscrito ou não, ou pleiteando o segundo contrato.

Art. 28 - Esgotada a listagem oficial do concurso vigente e a listagem geral de candidatos inscritos, ou não comparecendo candidato inscrito no momento da designação/contratação temporária, poderá ser designado candidato não inscrito, que atenda às exigências e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 29 - O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada não terá alterada sua classificação para preenchimento de vaga ainda não escolhida por outros candidatos.

Art. 30 - No ato da contratação, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) O candidato deverá estar presente no ato da designação/contratação temporária.

b) O candidato que chegar atrasado não perderá sua classificação, porém só poderá escolher dentre as vagas que ainda não foram atribuídas a outros candidatos.

c) O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar os originais solicitados no Edital de Contratação do cargo.

d) O Contrato Temporário de que trata esta Resolução somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais no Contrato.

Art. 31 - O candidato que for designado em contrato temporário passará pelo médico do trabalho, onde poderão ser solicitados exames médicos complementares.

Parágrafo Único - O não comparecimento para a realização dos exames implicará no cancelamento da designação do candidato.

Art. 32 - Depois de aceitar a vaga, a Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo providenciará o contrato do servidor.

SEÇÃO II
Da Dispensa

Art. 33 - A dispensa do servidor contratado para a função pública deve ser feita pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, podendo ocorrer a pedido ou por ofício.

Parágrafo Único – Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, registrar os dados referentes à dispensa junto à Secretaria de Administração, sendo o ato assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 34 - O candidato designado em contrato temporário que, por qualquer motivo, desistir da vaga ou solicitar a rescisão do contrato antes da data

prevista, deverá cumprir um período de carência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da desistência da vaga, para se candidatar a uma nova vaga em qualquer cargo ou função nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Coromandel.

Art. 35 - O presente contrato temporário poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, por apenas uma das partes mediante notificação prévia com antecedência mínimade 30 (trinta) dias, sendo ainda facultado ao Município rescindi-la unilateralmente, a qualquer tempo, independente de notificação, pela superveniência de qualquer fato que o torne inconveniente para a Administração Pública.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O candidato que se sentir prejudicado no que se refere à aplicação do disposto nesta Resolução poderá protocolar, por escrito, na Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, reclamação administrativa fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§1º – A Gestão Municipal de Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre a procedência ou improcedência da reclamação, dando ciência formal ao interessado e adotando providências cabíveis.

§2º – Entende-se como início do prazo, o primeiro dia útil subsequente ao protocolo da reclamação.

§3º – Os prazos que coincidirem com sábados, domingos, feriados e recessos serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente.

Art. 37 - As situações excepcionais deverão ser examinadas pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 38 - As listagens classificatórias do Cadastro de Reserva serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO I desta Resolução, no endereço eletrônico **https://inscricao.coromandel.mg.gov.br**, podendo também ser consultadas na sede da da Gestão da Educação, Cultura e Turismo.

Art. 39 - Caberá à Secretaria Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo e à Direção das Unidades de Ensino da Rede Municipal a divulgação e a orientação do processo de inscrição de candidato à contratação temporária para o exercício das funções de magistério e administrativo, disposto nesta Resolução.

Art. 40 - A organização do quadro de pessoal efeitivo das escolas, creches e centros de educação infantil, bem como o detalhamento dos critérios de contratação temporária e despensa, constará em resolução específica a ser publicada posteriormente.

Art. 41 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções GMECT nº 001/2023 e nº 002/2023, a partir de 01/01/2025 e demais disposições contrárias.

GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, em Coromandel/MG, 25 de novembro de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARILLEY SICY FERREIRA
Data: 25/11/2024 19:45:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Marilley Sicy Ferreira
Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO I

RESOLUÇÃO GMECT Nº001/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

CRONOGRAMA

Data/Período	Horário	Atividades	Local
02/12/2024 a 11/12/2024	Início às 10h e Término às 22 h	Inscrição preliminar de candidatos contratação temporária para atuarem em Unidades de Ensino e na secretaria, e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico https://inscricao.coromandel.mg.gov.br
16/12/2024	A partir das 10 h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	https://inscricao.coromandel.mg.gov.br e redes sociais da Prefeitura Municipal de Coromandel.
17/12/2024 a 23/12/2024	A partir das 10h e Término às 22 h	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	https://inscricao.coromandel.mg.gov.br
30/12/2024	A partir das 10 h	Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	https://inscricao.coromandel.mg.gov.br e redes sociais da Prefeitura Municipal de Coromandel.

ATENÇÃO CANDIDATOS!!! AS CONTAGENS DE TEMPO DEVERÃO SER REQUERIDAS PRESENCIALMENTE NA CASA DO SERVIDOR

Coromandel/MG, 25 de novembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILLEY SICY FERREIRA
Data: 25/11/2024 19:37:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marilley Sicy Ferreira
Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO II

RESOLUÇÃO GMECT Nº001/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuar em escolas da Rede Municipal de Ensino de Coromandel.

1. SUPERVISOR (A) PEDAGÓGICO (A) para atuar na Rede Municipal de Ensino:

Requisito:

- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar; ou

- Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01, de 15/5/2006; ou

- Curso de licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, acrescida de especialização *lato sensu* em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão de Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem; ou

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem.

Coromandel/MG, 25 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILLEY SICY FERREIRA
Data: 25/11/2024 19:35:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marilley Sicy Ferreira
Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO III

RESOLUÇÃO GMECT Nº001/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR EM INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COROMANDEL

1. **MONITOR DE CRECHE:**

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
– Ensino médio completo.	Diploma ouHistóricoEscolar de conclusão do ensino médio.

2. **PROFESSOR REGENTE DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º.	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou - Licenciatura Plena em pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou – Licenciatura Plena em Pedagogiacujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou – Licenciatura Plena em Normal Superior	-Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

2º.	– Curso Normal em nível médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do ensino fundamental e/ou educação infantil.	-Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar.

2.1 **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ESPECÍFICO PARA TRABALHAR NAS CRECHES E CEIs (Crianças de 0 a 03 anos):**

PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º.	- Licenciatura Plena em Pedagogia, ou - Licenciatura Plena em pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou – Licenciatura Plena em Normal Superior	-Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
2º.	– Ensino Médio/Magistério, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil.	- Diploma ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

3. PROFESSOR (REGENTE DE AULAS – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL dos componentes curriculares, conforme o Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

Observações:

a) Para lecionar o Componente Curricular de **Língua Inglesa**, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.

b) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, habilitam para lecionar o Componente Curricular "Arte", na Educação Básica.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		**Comprovante**
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação temporária **ou** **-** Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da contratação temporária **ou** **-** Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da contratação temporária **ou**	- Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica, este último quando for o caso.
	-- Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da contratação **ou**	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º.	- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da contratação **ou**	- Diploma registrado
	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da contratação temporária **ou**	- Diploma registrado
	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação temporária, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	- Registro "D" ou Registro "S"’
3º.	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena, com habilitação específica no componente da contratação temporária.	-AutorizaçãoTemporária para Lecionar

4º.	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da contratação temporária **ou** - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação temporária o**u** - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica no componente da contratação temporária.	- AutorizaçãoTemporária para Lecionar.
5º.	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação temporária **ou** - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* o u *stricto sensu*), com habilitação específica no componente da contratação temporária **ou** - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação temporária **ou** - Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica no componente da designação.	-Autorização Temporária para Lecionar
6º.	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação temporária **ou** -Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação temporária.	-Autorização Temporária para Lecionar.

7º.	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componentedacontratação temporária **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação temporária.	-AutorizaçãoTemporária para Lecionar
8º	- Matrícula e frequênciaa partir do 3º período, exceto nos trêsúltimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação temporária.	-AutorizaçãoTemporária para Lecionar
9º	**Específico para Língua Inglesa:** - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento **OU** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado outecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido(a) de: Comprovante de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da contratação temporária, com carga horária mínima de 160 horas **OU** Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, em, no mínimo, nível intermediário **OU** Experiência profissional, específica no componente da designação, atestada por autoridade de ensino da localidade.	- AutorizaçãoTemporária para Lecionar

	Específico para Arte: Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento **acrescido de:** - Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ou - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade.	AutorizaçãoTemporária para Lecionar

4. **PROFESSOR REGENTE DE AULAS – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA.**

Observação: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional. (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º.	- Licenciatura plena em Educação Física, ou	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar.
	- Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física.	- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados.
2º.	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado
3º.	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física.	-AutorizaçãoTemporária para lecionar
4º.	- Matrícula e frequência a partir do 3º Período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física, ou - BachareladoemEducaçãoFísica.	- AutorizaçãoTemporária para lecionar
5º.	- Matrícula e frequência a partir do 3º Período de curso de Bacharelado em Educação Física.	- AutorizaçãoTemporária para lecionar
6º.	-Estudos adicionais em Educação Física, ou - Curso Técnico em Educação Física	- AutorizaçãoTemporária para lecionar
7º.	Curso de licenciatura ou, bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimentoacrescido de: - Curso de especialização (*lato sensu)*, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **OU** **-** Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **OU -** Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade.	- AutorizaçãoTemporária para lecionar

5. **PROFESSOR REGENTE DE AULAS – para atuar como Regente de Aulas de Ensino Religioso:**

CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Ciências da Religião, Ensino Religioso ou Educação Religiosa OU - Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas OU	-Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar
	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação s*tricto sensu*, em nível de mestrado ou doutorado, em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, reconhecido e recomendado pela CAPES OU	-Certificado do cursode pós-graduação (stricto sensu)
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislaçãoespecífica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós graduação (stricto sensu) , em nível de mestrado ou doutorado, em EnsinoReligioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado de curso de formação pedagógica e Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu)
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **OU**	- Certificado de curso de pós graduação (lato sensu)

	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pósgraduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **OU**	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, Certificado de curso de formação pedagógica e Certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **OU**	- Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da Legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG. **OU**	-Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.
	Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e Certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo à Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas.	- Diploma registrado eHistórico escolar
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de360	Diploma registrado eCertificado do curso de pós-graduação*lato*

	horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996.	*sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.
4º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de cursode Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou**	Diploma registrado eCertificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.
	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de cursode Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG.	- Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa.	Autorização Temporária para Lecionar
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa.	Autorização Temporária para Lecionar
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa.	Autorização Temporária para Lecionar
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa **ou** - Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena, em qualquerárea do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG.	Autorização Temporária para Lecionar

9º	- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG.	Autorização Temporária para Lecionar

[1]-Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

6. HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) nas funções, de Apoio/aluno e na sala de recursos.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E/ESCOLARIDADE		
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Educação Especial.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º	- Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento **ou** Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar e -Certificado do curso de formação pedagógica
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento.	- Diploma registrado
4º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento.	- AutorizaçãoTemporária para lecionar
5º	- Curso Normal em nível médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	- AutorizaçãoTemporária para lecionar

6.1 - PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – Formação especializada PARA ATUAR NO CARGO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) nas funções, de Apoio/alunoe na sala de recursos.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial.	-Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar.
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimentocujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial. Ou -- Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida)	- Certificado de pós- graduação - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. - Certificado de pósgraduação.
3º	- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas específicas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	- Certificados dos cursos específicos.

Coromandel/MG, 25 de novembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILLEY SICY FERREIRA
Data: 25/11/2024 19:32:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marilley Sicy Ferreira
Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO IV

Ilustríssimo Senhor
Luís Carlos Rodrigues Pereira
Diretor Geral de Gestão da Administração

REQUERIMENTO DE CONTAGEM DE TEMPO – DESIGNAÇÕES 2025

REQUERENTE:	
CPF:	TELEFONE:

OBJETIVO DO REQUERIMENTO:

Venho por meio deste solicitar a V. S.ª, contagem de tempo para fins de participação no processo de inscrição e classificação de candidatos para atender à necessidade de convocação temporária de excepcional interesse público para o exercício de funções do quadro do magistério e quadro administrativo, no âmbito da GMECT, no(s) seguinte(s) cargo(s):

( ) Auxiliar de Serviços Gerais (Auxiliar de Serviços/Auxiliar de Manutenção e Reparos)
( ) Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Secretaria
( ) Monitor de Creche
( ) Professor de Educação Infantil
( ) Professor do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos e Professor de Apoio)
( ) Professor Regente de Aula: _____
( ) Professor Regente de Turma
( ) Supervisor Pedagógico
***( ) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (deverá ser aproveitado para o cargo de Professor de Educação Infantil ou Monitor de Creche). Favor escolher: _____

Sobre a entrega da contagem de tempo: ( ) Não autorizo a entrega para terceiros. ( ) Autorizo a entrega para terceiros (especificar): _____

Data: ____/____/_____.

_____
REQUERENTE

Contagem entregue em ___/___/____ Ass: _____